

Folha de informação nº 071

do Memo nº 977/Adm.Pessoal/10 (TID 16053100)

em 30/03/2017

**INTERESSADO:** MATERNIDADE-ESCOLA DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

**ASSUNTO:** Suspensão de pagamentos de servidores em relação aos  
quais tenha sido declarada a ilicitude do acúmulo de cargos.

CLÁUDIA IOANNOUJA DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**Informação nº 151/2017 - PGM-AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Sr. Coordenador Geral do Consultivo**

Trata-se de expediente inaugurado com Memorando da Diretora de Gestão de Pessoas do HMEC, no qual foi solicitada orientação jurídica em relação aos servidores municipais que estavam acumulando cargos públicos ilicitamente, bem como noticiada a suspensão do pagamento de seus vencimentos.

Encaminhado tal expediente ao Departamento de Procedimentos Disciplinares desta Procuradoria - PROCED, houve manifestação no sentido da impossibilidade de tal suspensão, dada a inexistência de fundamento legal para tanto (fl. 03).

Com o retorno à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a Assessoria Jurídica daquela Pasta se opôs ao entendimento contido na manifestação de PROCED, pois considerou que a suspensão possuía fundamento legal: art. 230 c/c art. 60 da Lei Municipal nº 8.989/79 e Decreto Municipal nº 14.739/77 (fl. 08/09).

Folha de informação nº 172

do Memo nº 977/Adm.Pessoal/10 (TID 16053100)

em 30/03/2017

CLAUDIA IOANNOU A. DE SÓC.  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

Este expediente foi novamente encaminhado a PROCED, oportunidade na qual foi reafirmado o entendimento anterior e salientado que o Decreto Municipal nº 14.739/77 foi parcialmente derogado e que o procedimento a ser adotado era o da apuração preliminar previsto na Lei Municipal nº 8.989/79. Ademais, foi ressaltado que aquele texto normativo ia de encontro com o artigo 41 da Constituição Federal (fls. 18/22).

Submetida tal divergência a esta Assessoria Jurídico-Consultiva, concluiu-se que a suspensão do pagamento dos vencimentos não era possível por não encontrar respaldo legal e constitucional (Informação nº 2773/2010-PGM.AJC, fls. 23/26).

Após o retorno a SMS, a Assessoria Jurídica daquele órgão propôs a esta Procuradoria a edição de Decreto revogando expressamente o Decreto Municipal nº 14.739/77, de modo a evitar futuras divergências e equívocos (fl. 32).

Tal sugestão acabou não sendo analisada por esta Assessoria, pois este expediente começou a tratar da situação dos dois servidores mencionados no Memorando inicial.

É o que nos cabe aqui relatar.

Dado o tempo transcorrido e as informações aqui constantes, não nos parecem adequadas novas providências para instrução do presente com informações dos servidores públicos apontados no Memorando inicial.

Assim sendo, resta a questão da revogação expressa do Decreto Municipal nº 14.739/77, conforme proposta formulada pela Assessoria Jurídica da SMS.

do Memo nº 977/Adm.Pessoal/10 (TID 16053100)

Folha de informação nº 173  
em 30/03/2017

*Data venia*, não nos parece necessária a adoção de tal providência, pois a revogação daquele Decreto, no que trata da suspensão dos vencimentos, é notória diante da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional.

Contudo, dada a natureza da questão, acreditamos ser pertinente o envio deste expediente à Secretaria do Governo, para avaliação da proposta e eventual encaminhamento à Assessoria Técnico Legislativa - ATL daquela Pasta.

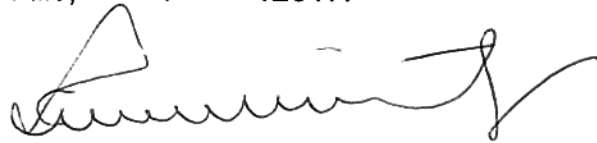
São Paulo, 03/02/2017.



**FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO**  
PROCURADOR ASSESSOR - AJC  
OAB/SP nº 255.898  
PGM

De acordo.

São Paulo, 07 / 2 / 2017.



**TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO**  
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC  
OAB/SP nº 175.186  
PGM

do Memo nº 977/Adm.Pessoal/10 (TID 16053100)

Folha de informação nº 174  
em 30 / 03 / 2017

CLAUDIA IOANNOLA DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** MATERNIDADE-ESCOLA DE VILA NOVA CACHOEIRINHA


**ASSUNTO:** Suspensão de pagamentos de servidores em relação aos  
quais tenha sido declarada a ilicitude do acúmulo de cargos.

**Cont. da Informação nº 151/2017 – PGM.AJC**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Senhor Procurador Geral do Município**

Encaminho-lhe o presente com o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, com a sugestão de envio deste expediente à Secretaria do Governo, para avaliação da proposta da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS e eventual encaminhamento à Assessoria Técnico Legislativa - ATL daquela Pasta.

São Paulo, 28 / 03 /2017.

  
**TIAGO ROSSI**  
**COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO**  
**OAB/SP nº 195.910**  
**PGM**



Folha de informação nº 175

do Memo nº 977/Adm.Pessoal/10 (TID 16053100)

em 30 / 03 / 2017

CLAUDIA IOANNINA DE SOUZA  
AGPP - RF 647.074.2  
PGM-AJC

**INTERESSADO:** MATERNIDADE-ESCOLA DE VILA NOVA CACHOEIRINHA

**ASSUNTO:** Suspensão de pagamentos de servidores em relação aos  
quais tenha sido declarada a ilicitude do acúmulo de cargos.

**Cont. da Informação nº 151/2017 - PGM-AJC**

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM**

**Senhor Secretário**

À vista da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que endosso, encaminho-lhe o presente para avaliação da proposta da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS de edição de Decreto Municipal revogando expressamente o Decreto nº 14.739/77 no que trata da suspensão do pagamento de vencimentos de servidores.

São Paulo, 30 / 03 / 2017.

  
**RICARDO FERRARI NOGUEIRA**  
Procurador Geral do Município  
PGM

